



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

CONTRATO Nº. 151/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA CIMCERO** E A EMPRESA **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA FILIAL DE PORTO VELHO**, DORAVANTE DENOMINADA DE **CONTRATADA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

DAS PARTES CONTRATANTES

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.049.227/0001-57, situado a Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-554, neste ato representado pela Secretária Executiva **Maria Aparecida De Oliveira**, brasileira, servidora pública, portadora da Célula de Identidade RG sob nº. 300.877 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob nº. 289.689.302-44, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, nº. 1285, bairro Riachuelo, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.783.989/0001-45, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº. 1112, bairro Agrolândia, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.801-186, neste ato representado pelo Gerente da Unidade Sesi Clínica Porto Velho **Cleber Santos Melo**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 611789 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 748.915.022-15, neste ato denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº. 1-370/2024/CIMCERO (Despacho Integrado 6 de 22/10/2024 (ID 61013)), com fulcro nos termos do parecer jurídico acostado aos autos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do objeto

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Saúde e Segurança no Trabalho, em cumprimento à legislação, através da elaboração e assessoramento de programas, consultas ocupacionais e serviços complementares.

1.2 Serão objetos de consultoria e assessoria em serviços de saúde e segurança no trabalho:

a) Execução de visitas técnicas, realizadas por profissionais do SESI seja de saúde e/ou de segurança com o objetivo de acompanhar a execução do Plano de Ação Anual.

b) Cronograma constituído com base em análise crítica acerca dos resultados apresentados nos relatórios das vistorias realizadas na empresa, inclui o monitoramento da execução do programa baseado no plano de ação, apresentando uma análise sumarizada das ações realizadas: diagnósticos e ações educativas/preventivas realizadas durante a vigência do programa.

c) Disponibilizar profissionais do SESI seja de saúde e/ou de segurança no trabalho para realizar avaliações, medições, aplicação de diagnósticos, elaboração de parecer, participação em reuniões, levantamento de requisitos referentes às áreas pertinentes de atuação da equipe técnica.

d) Soluções baseadas na proposição de atividades informativas e vivenciais, realizadas sistematicamente e capazes de promover mudanças no estilo de vida e gerar impacto na saúde, segurança e bem-estar.

1.3 Na prestação da consultoria e assessoria, serão desenvolvidas as seguintes ações:

a) Acompanhamento técnico no cumprimento das exigências e Cronograma do Plano de Ação;

b) Avaliação e caracterização técnica na empregabilidade dos Equipamentos de Proteção Individual conforme NR 6;

c) Sugestão de adequações e acompanhamento de instalação de EPC de acordo com a norma;

d) Inspeções de Segurança do Trabalho, a fim de identificar oportunidades de melhorias e prevenção de acidentes;

e) Realização de palestras previstas no Plano de Ação do PGR e PCMSO;

f) Mapeamento de produtos químicos, organização de FISPQ;

g) Análise documental;

h) Monitoramento no preenchimento de PPP, criando históricos que atenda o e-Social;

i) Avaliações de segurança dos postos de trabalhos e orientações aos colaboradores;

j) Campanhas de Apoio e Conscientização de Saúde e Segurança, conforme campanhas nacionais (outubro rosa, novembro azul, etc.);

k) Monitoramento de Saúde Ocupacional;

l) Boletins Informativos com temas de relevância sobre segurança e saúde do trabalho;

m) Vistoria e controle técnico dos Certificados de Aprovação (CA) dos EPI's;

n) Implantação da CIPA conforme legislação vigente e acompanhamento do processo eleitoral, apuração de atas;

o) Check list de Máquinas e equipamentos;

p) Diagnósticos de NRs Identificação de treinamentos obrigatórios, itens que possam ser questionados por fiscalizações;

q) Inspeções e acompanhamento dos Equipamentos de Proteção e combate a Incêndio conforme legislação e aplicabilidade técnica;

r) Elaboração de Ordens de Serviço;

s) Elaboração de Relatório de Gerenciamento Mensal de todas as atividades realizadas com evidências fotográficas.

t) Horas disponíveis para demais situações remotas que possam ocorrer conforme andamento das ações.

1.4 Os serviços serão prestados na Casa de Apoio administrada pelo Contratante, localizada na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº. 1239, bairro São Cristóvão, município de Porto Velho, estado de Rondônia, CEP 76.804-017.

1.5 O presente termo de contrato vincula-se ao Termo de Referência (Termo de Referência 370 de 15/10/2024 (ID 60567)), a proposta vencedora (Cotação Banco de Preço de 15/10/2024 (ID 60564), págs 08/15), Dispensa de Licitação nº. 24/CIMCERO/2024 (Termo de Dispensa de Licitação 24 de 16/10/2024 (ID 60637)) independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA Do fornecimento

2.1 O fornecimento do objeto será mensal, conforme cronograma estabelecidos entre as partes, nos termos do artigo 6º, incisos XI e XVIII da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA Do valor

3.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 13.200,00** (treze mil e quinhentos reais), referente a 120 (cento e vinte) horas técnicas de consultoria e assessoria em saúde e segurança do trabalho, conforme ID60564.

3.2 O valor dos serviços constante acima, serão pagos em **10 (dez) parcelas** iguais de **R\$ 1.320,00** (um mil e trezentos e vinte reais).

3.3 O pagamento deverá ser feito até a data do vencimento que constar no boleto bancário emitido pelo Contratado, sendo que faturamento deverá ser mediante entrega do serviço, com vencimento no dia 18 do mês subsequente.

3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA Da dotação orçamentária

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas a conta dos recursos consignados (NE - Nota de Empenho 879 de 22/10/2024 (ID 61015)), a seguir:

1 CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de RO

02 Poder Executivo 02 CIMCERO - Consórcio Intermunicipal

01 020101 Secretaria Executiva - CIMCERO

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 0003 Programa Casa de Apoio

244 08 0003 2006 0000 Manutenção das Atividades da Casa de Apoio

3.3.90.39.00 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - Das condições de pagamento

5.1 Para efeito de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar nota fiscal, dos produtos entregues, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

5.2. Quando do faturamento e emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá enviar ao contratante, cumulativamente:

5.2.1 Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

5.2.2 Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

5.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2.4 Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da contratada (CND - Estadual); e

5.2.5 Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da contratada (CND - Municipal).

5.3 O atesto do documento de cobrança pelo contratante dar-se-á se não houver irregularidades na execução do objeto e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades pela contratada;

5.4 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela contratada à Coordenação Administrativa, na sede administrativa do CIMCERO, localizada na Rua Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, bairro Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-554.

5.5 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

5.6 Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento pela Comissão de Recebimento de Material, que deverá encaminhá-lo para pagamento.

5.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.8 O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA Do reajuste

6.1 Os preços ora contratados poderão sofrer reajustes, depois de transcorrido 01 (um) ano, observado o disposto no artigo 25, §7º da Lei Federal nº. 14.133/2021, demais normas e regulamentos atinentes à matéria.

6.2 Os preços definidos no instrumento contratual serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo por lei ou havendo sua extinção sem indicação de outro, as partes elegerão um novo índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA Do prazo e condições do fornecimento



7.1 Para início da execução dos serviços será necessário o compartilhamento de informações e dados pessoais dos colaboradores pelo Contratante ao Contratado, no prazo de três dias úteis, através do preenchimento da planilha modelo 1, que será disponibilizada pela equipe de Saúde e Segurança do SESI, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Dos critérios de recebimento

8.1 Os critérios de recebimento dos serviços ora contratados estão discriminados no item 07 do Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA Das obrigações do Contratante

9. Além daquelas exigidos em Lei, o órgão contratante deverá:

9.1 Disponibilizar acesso e condições operacionais adequadas e prestar todas as informações necessárias para efetivação dos serviços pelo SESI.

9.2 Preencher e encaminhar a equipe de Saúde e Segurança do SESI, em tempo hábil, a Planilha M1, com todas as informações e dados pessoais dos colaboradores necessários à execução dos serviços contratados, para não impactar no cronograma de execução e entrega dos programas, laudos, etc.

9.3 Manter seus colaboradores informados e cientes deste atendimento contratado e zelar pela boa interface entre técnicos e gestores de suas unidades junto aos profissionais do Contratado.

9.4 Respeitar as normas vigentes no Contratado, recomendações técnicas e legais que regerão a prestação de serviço.

9.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.7 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

9.9 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.10 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no termo de referência.

9.11 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato.

9.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.12.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.14 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.15 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das obrigações da Contratada

10. Além daquelas exigidos em Lei a empresa detentora do certame deverá:

10.1 Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos especificados neste Termo de Referência.

10.2 Efetivar a prestação de serviços observando normas técnicas e legais pertinentes, bem como, informações prestadas pela Contratante como: horários de funcionamento, disponibilidade de acesso, atendendo as unidades progressivamente, conforme cronograma.

10.3 Disponibilizar profissionais especializados, recursos materiais, recursos didáticos e equipamentos específicos para a execução do serviço contratado.

10.4 Manter a Contratante devidamente informada quanto a ocorrências de caráter técnico e administrativo que possam impactar o bom andamento da prestação dos serviços.

10.5 Responsabilizar-se por todos os direitos e ônus relativos à legislação trabalhista relacionada à atuação de seus profissionais.

10.6 Comunicar por escrito a Contratante, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.

10.7 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

10.8 Entregar o objeto licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta.

10.9 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

10.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Contratante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

10.11 Prestar à Contratante qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do prazo de vigência

11.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (dozes) meses**, a contar da data da última assinatura do instrumento contratual.

11.2 O prazo de vigência contratual ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários da Contratante, observados, as exceções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ainda ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 106 da lei acima citada.

11.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da confidencialidade

12.1 As partes obrigam-se a tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que cheguem ao seu conhecimento em virtude do presente contrato, bem como a não divulgar e nem transmitir a terceiros quaisquer informações que digam respeito à situação patrimonial e operacional das partes, bem como o relacionamento com seus clientes, à estratégia em face dos negócios existentes e daqueles que as partes têm em vista desenvolver.

12.2 As partes comprometem-se a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a informação confidencial, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo, as partes, responsáveis por eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

12.3 Não serão consideradas informações confidenciais as que:

- a) Sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) Encontravam-se na posse legítima de uma das partes, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão desse contrato;
- c) Sejam expressamente identificadas pelas partes como não confidenciais.
- d) Devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à outra parte.

12.4 Quando solicitado por uma parte à outra, esta obriga-se a devolver de imediato àquela todas as informações e dados recebidos em decorrência desse contrato e da prestação dos serviços.

12.5 O descumprimento da confidencialidade obrigará a parte que deu causa à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a outra parte venha eventualmente despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Do Código de Ética

13.1 A Contratante declara expressamente sua plena ciência da íntegra do Código de Conduta e Ética da Contratada, disponível no link <https://transparencia.fiero.org.br/sesi/modules/integridade>, assumindo inequivocamente a obrigatoriedade de sua irrestrita observância.

13.2 A Contratada assume expressamente a responsabilidade de garantir que todos os seus funcionários empregados na execução dos serviços contratados tenham plena ciência da íntegra do Código de Ética, de modo a atuarem sempre em respeito aos seus princípios, diretrizes e cumprimento de suas obrigações, sob pena de ensejarem a rescisão do presente CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Da anticorrupção

14.1 Os contratantes comprometem-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a conhecer, monitorar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção brasileiras, dentre elas, a Lei Anticorrupção nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, incluindo, mas não se limitando, o Código de Conduta e Ética das entidades FIERO/SESI/SENAI/IEL e nas políticas internas do Contratado, disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.fiero.org.br/sesi/modules/integridade>.

14.2 As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis

Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei nº. 12.846/2013 regulamentada pelo Decreto nº. 11.129/2022 e Lei nº. 12.683/2012.

14.3 O não cumprimento por qualquer das partes das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance do Contratado será considerada uma infração grave e conferirá a outra parte, não infrigente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem suportar qualquer ônus de penalidade, sendo que a parte responsável pela infração, responderá por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

14.4 Qualquer violação às políticas de Compliance e ao Código de Conduta e Ética do Contratado ou denúncias deverão ser reportadas à Ouvidoria por e-mail: ouvidoria@fiero.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Da proteção e privacidade de dados

15.1 As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, em especial a Lei nº. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais, onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados Pessoais relativos às Partes e à execução deste Contrato.

15.2 Caberá ao Contratante (Parte Controladora), tomar as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais transmitidos à Contratada que, na condição de Operadora, realizará o tratamento dos dados pessoais, seguindo as instruções recebidas da Parte Controladora.

15.3 A parte Controladora/Contratante compromete-se a possuir todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais Leis Aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o Tratamento dos Dados Pessoais a ser efetuado pela Operadora para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais, objeto do presente contrato.

15.4 A parte Controladora/Contratante é responsável por assegurar que todas as instruções transmitidas à Operadora/Contratada em relação aos Dados Pessoais estarão de acordo com as Leis Aplicáveis.

15.5 Para fins da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes, na hipótese e em razão do presente contrato, realizarem tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis (artigos 5º, II e 12, § 2º, LGPD), deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos, definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

15.6 A Contratada somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, se houver, com empregados, ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato, bem como com o seu Departamento Nacional para fins de produtividade em cumprimento à sua Política de Fomento.

15.7 A partes têm ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº. 13.709/2018 e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores e subcontratados que a utilização e tratamento dos dados pessoais coletados durante o contrato ocorra na extensão definida pela LGPD, e que a utilização e o tratamento somente ocorrerão para finalidades determinadas e específicas

vinculadas ao âmbito e limites técnicos das atividades contempladas à prestação dos serviços, conforme objeto do presente contrato.

15.8 A Contratada deverá comunicar à Contratante, o mais breve possível, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais e dados pessoais sensíveis, objeto do presente contrato, sob pena de multa a ser aplicada de acordo com o previsto em lei vigente.

15.9 As partes deverão cessar o tratamento de dados pessoais (artigo 9, II, LGPD) e dados pessoais sensíveis (artigo 11, LGPD), realizados com base no presente Contrato, imediatamente, após o seu término, bem como eliminá-los (artigo 16, caput, LGPD), ressalvadas as hipóteses onde é autorizada a conservação dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis (artigo 16, I ao IV, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Da rescisão antecipada do contrato

16.1 O Contrato poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, prevista nos artigos 137, 138 e 139, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

16.2 Administração da Contratante, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:

- a) unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas no capítulo IV, artigo 104, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, com suas alterações.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão Contratante.
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Penalidades

17.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 155 ao 163 da Lei Federal nº. 14.133/2024, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no artigo 156 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

17.2 Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no termo de referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, além das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) Multa corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da Contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

17.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

17.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 165, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores da Contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e, demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Da cessão ou transferência

18.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA Dos casos omissos

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - Da publicação do contrato

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei nº. 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA Do foro

21.1 As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Ji-Paraná/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que porventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, é lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)
Maria Aparecida de Oliveira
Secretária Executiva
Consórcio Intermunicipal CIMCERO
Contratante

Serviço Social da Indústria Sesi
CNPJ nº. 03.783.989/0001-45 - Filial Porto Velho
Cleber Santos Melo
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, SECRETARIA EXECUTIVA/ORDENADOR DESPESAS**, em 24/10/2024 às 14:46, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br, informando o ID **61111** e o código verificador **B923CEF5**.

Referência: Processo nº 1-370/2024.

Docto ID: 61111 v1

